

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025 EDIÇÃO № 1855 CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025 PÁGINA 01



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2025 FOLHA RESPOSTA

Área de atuação: NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

FOLHA RESPOSTA

Questão/Responsable 1 A B C D 2 A B C D 3 A B C D 4 A B C D 5 A B C D 6 A B C D 7 A B C D 8 A B C D 9 A B C D 10 A B C D 11 A B C D 12 A B C D 13 A B C D 14 A B C D 15 A B C D 16 A B C D 17 A B C D 18 A B C D 19 A B C <td< th=""></td<>				
1	Α	В	С	D
2	Α	В	C	Δ
3	Α	В	O	О
4	Α	В	C	D
5	Α	В	C	О
6	Α	В	O	D
7	Α	В	C	О
8	Α	В	C	О
9	Α	В	С	D
10	Α	В	С	D
11	Α	В	C	О
12	Α	В	O	D
13	Α	В	C	О
14	Α	В	O	Δ
15	Α	В	C	D
16	Α	В	O	О
17	Α	В	С	D
18	Α	В	С	D
19	Α	В	С	D
20	A	В	С	D



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025 EDIÇÃO Nº 1855 CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025 PÁGINA 02





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025 **FOLHA RESPOSTA**

Área de atuação:

NÍVEL SUPERIOR

FOLHA RESPOSTA

Questão/Resposta 1 A B C D 2 A B C D 3 A B C D 4 A B C D 5 A B C D 6 A B C D 7 A B C D 8 A B C D 9 A B C D 10 A B C D 11 A B C D 12 A B C D 13 A B C D 14 A B C D 15 A B C D 16 A B C D 17 A B C D 18 A B C D 19 A B C D<				
1	Α	В	C	D
2	Α	В	C	О
3	Α	В	O	О
4	Α	В	C	О
5	Α	В	C	О
6	Α	В	C	D
7	Α	В	O	О
8	Α	В	C	О
9	Α	В	O	О
10	Α	В	C	D
11	Α	В	O	D
12	Α	В	O	О
13	Α	В	C	О
14	Α	В	C	О
15	Α	В	C	О
16	Α	В	C	О
17	Α	В	С	D
18	Α	В	С	D
19	Α	В	С	D
20	A	В	С	D



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025 EDIÇÃO

EDIÇÃO Nº 1855

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025

PÁGINA 03

PORTARIA Nº 39/2025

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92 e Lei Municipal 770/2022.

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CIDPD), integrada ao ordenamento jurídico interno pelo Decreto Federal nº 6949/2009, consigna que "as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência";

CONSIDERANDO que o direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida, garantia constitucional esculpida no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância social, diante do evidente interesse de crianças com deficiência ou necessidades especiais;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial predominante na alta corte do país, é no sentido de ser possível a interpretação sistemática e analógica dos dispositivos legais vigentes, que regem a tutela dos direitos das pessoas vulneráveis, em especial, das crianças e adolescentes que necessitam de proteção especial do Estado, inclusive entendendo ser possível a aplicação analógica da Lei 8.112/90 às legislações estaduais e municipais na hipótese de omissão relativa a preceito constitucional autoaplicável:

RESOLVE

- **Art. 1º -** Conceder redução de carga horaria a pedido do servidor Municipal **Marcos Rogerio Bueno**, ocupante do cargo Operário Braçal, lotado no Departamento de Obras Públicas, Viação e Urbanismo, inscrito pelo CPF 045.210.269-31, RG 9.417.026-5, redução de carga horaria, sem prejuízo da remuneração de 2(duas) horas diárias.
- **Art. 2º -** O requerente deverá comunicar a administração qualquer fato modificador da condição ensejadora do afastamento, bem como, ajustar junto ao seu superior hierárquico o cronograma de fruição e gozo do benefício.
- **Art. 3º-** O Departamento de Recursos Humanos adotará as providencias decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros e comunicações legais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de março de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho Prefeito Municipal



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1855

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025

PÁGINA 04

PORTARIA Nº 40/2025

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92 e Lei Municipal 770/2022.

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CIDPD), integrada ao ordenamento jurídico interno pelo Decreto Federal nº 6949/2009, consigna que "as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência";

CONSIDERANDO que o direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida, garantia constitucional esculpida no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância social, diante do evidente interesse de crianças com deficiência ou necessidades especiais;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial predominante na alta corte do país, é no sentido de ser possível a interpretação sistemática e analógica dos dispositivos legais vigentes, que regem a tutela dos direitos das pessoas vulneráveis, em especial, das crianças e adolescentes que necessitam de proteção especial do Estado, inclusive entendendo ser possível a aplicação analógica da Lei 8.112/90 às legislações estaduais e municipais na hipótese de omissão relativa a preceito constitucional autoaplicável:

RESOLVE

- **Art. 1º -** Conceder redução de carga horaria a pedido da servidora Municipal **Edna Mariano**, ocupante do cargo Oficial Administrativo, lotado no Departamento Municipal de Administração, inscrita pelo CPF 006.532.919-81, RG 8.562.140-8, redução de carga horaria, sem prejuízo da remuneração de 2(duas) horas diárias.
- **Art. 2º -** A requerente deverá comunicar a administração qualquer fato modificador da condição ensejadora do afastamento, bem como, ajustar junto ao seu superior hierárquico o cronograma de fruição e gozo do benefício.
- **Art. 3º-** O Departamento de Recursos Humanos adotará as providencias decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros e comunicações legais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de março de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho Prefeito Municipal



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025 **ANO 2025** EDIÇÃO Nº 1855

PÁGINA 05

DECRETONº 39C/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. 848/2024 de 03 de outubro de 2024, combinada com o § 1º, Inciso I, II, III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 247.211,85 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), nas dotações a seguir especificadas:

09		09	SECRETARIA DE ESPORTE	
001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS				
27.812.0006.2.036 M		5.2.036	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	
4490510000	802	3591	OBRAS E INSTALAÇÕES	202.741,85
4490510000	0	3590	OBRAS E INSTALAÇÕES	31.700,00
			SUBTOTAL	234.441,85
07 SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE			BIENTE	
001 AGROPECUARIA				
20.541.0007.2.040 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA e Meio Ambiente		biente		
4490520000	0	2630	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.770,00
			SUBTOTAL	12.770,00
				_
			TOTA	L 247.211,85

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, Inciso I (Superavit financeiro), Inciso II (Excesso de arrecadação) do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I. SUPERAVIT

0	Recursos Ordinários (Livres)	31.700,00
0	Recursos Ordinários (Livres)	12.770,00
	SUBTOTAL	44.470,00

II. EXCESSO DE ARRECADACAO

2429990101000000000 Ti	RANSFERENCIA DO ESTADO PARA INFRA ESTRUTURA - REFORMA ESTADIO E MEU CAMPINHO - FONTE: 802 E 803	202.741,85
	SUBTOTAL	202.741,85
	TOTAL	2/17 211 85

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO Prefeito Municipal



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1855

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025

PÁGINA 06

DECRETO 55 /2025

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS AOS PROFESSORES DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO LOTADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL JUNTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, no uso das atribuições legais que conferem o e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de professores do Ensino Fundamental I e Educação infantil;

CONSIDERANDO a inexistência de cargos vagos que viabilize a contratação dos aprovados no último Concurso Público Edital nº 01/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, parágrafo único, inc. IV da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a natureza essencial do serviço público de educação:

CONSIDERANDO princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVE

- **Art. 1º** Distribuir, na forma de aulas de horas extraordinárias, os padrões de 20 (vinte) horas para suprir licenças médicas, licenças maternidade e licenças especiais, com vencimento base correspondente à referência NÍVEL B/A da Tabela Salarial do Quadro Próprio do Magistério Municipal, vigente a partir de janeiro de 2025.
- Art. 2º As vagas ofertadas serão para professores do Ensino Fundamental e educação infantil, em plena atividade, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar.
- Art. 3º A classificação de aulas extraordinárias obedecerá aos seguintes critérios:
- 1. Data de admissão;
- 2. Maior idade.
- Art. 4º Não serão atribuídas aulas complementares extraordinárias aos candidatos com:
- I. Acumulação ilícita de cargos (que possuam 02 padrões "40H");
- II. Candidato declarado inapto por avaliação médica;
- III. Candidato que apresentou atestado médico de 15 dias ou na somatória tenha acumulado 30 dias ou mais durante o ano de 2024;
- IV. Candidato que estejam em gozo de férias, licença ou assemelhado, em seu padrão originário.
- **Art. 5º** Serão convocados para assumir as aulas extraordinárias do ano letivo de 2025 os professores conforme a demanda nas respectivas Escolas Municipais.
- **Art. 6º** O presente decreto vigorará para o ano letivo de 2025, podendo as aulas extraordinárias ser suprimidas a qualquer tempo observado os princípios da oportunidade a conveniência da Administração Pública Municipal.
- **Art. 7º** A inscrição dos interessados para as aulas extraordinárias deverá ser realizada por meio de formulário específico, e entregue no Departamento Municipal de Educação. Caso o candidato não aceite a substituição ofertada, por qualquer motivo, será colocado em final da lista.
- **Art. 8º** O resultado final, com os nomes dos professores concorrentes às aulas extraordinárias será divulgado pelo Departamento Municipal, que providenciará os trâmites legais e habituais para a condução do professor à referida lotação.
- Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do Departamento Municipal de Educação.
- Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, 10 de março de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Otacilio Ferreira, n°82 - Centro - CEP 86480-000 Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiromairinck.pr.gov.br